

## DECISÃO COFEN Nº 161 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

*Aprova o Parecer GTAE nº 43/2023, que opina pela manutenção da Decisão da Comissão Eleitoral do Coren-GO que indeferiu a inscrição da Chapa 2 Quadro II/III, denominada "Renova Coren - Confiança e Valorização".*

**A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN**, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; e nos termos da Decisão Cofen nº 72/2021;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 00196.005058/2023-02 - SEI, que trata do recurso apresentado pela Chapa 2 Quadro II/III, denominada "Renova Coren - Confiança e Valorização", representada pelo Sr. Wagner Siqueira de Oliveira, contra a decisão da Comissão Eleitoral do Coren-GO que indeferiu o pedido de inscrição da Chapa;

**CONSIDERANDO** no que couber, o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 695/2022;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral-GTAE nº 43/2023 e a deliberação da 556ª Reunião Ordinária do Plenário do Cofen, realizada no dia 22 de agosto de 2023.

### **DECIDEM:**

**Art. 1º** Aprovar, por unanimidade, o **Parecer nº 43/2023-COFEN/PLEN/GTAE**, que opina pelo **conhecimento do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento**, mantendo a Decisão da Comissão Eleitoral do Coren-GO que indeferiu a inscrição da Chapa 2 - Quadro II/III, denominada "Renova Coren - Confiança e Valorização".

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, dela não cabendo recurso na esfera administrativa.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

**BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**  
Coren-PB 42.725-ENF-IR  
Presidente

**SILVIA MARIA NERI PIEDADE**



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA NERI PIEDADE - Coren-RO 92.597-ENF, Primeira-Secretária**, em 12/09/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - Coren-PB 42.725-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 12/09/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0158194** e o código CRC **7FE06318**.